



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

"Cria função gratificada de Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA - Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC, do município de Igaratinga-MG, que deverá ser desempenhada por servidor efetivo que desempenhe suas atribuições originárias no referido espaço.

Parágrafo único- O coordenador terá as seguintes atribuições:

- I. Garantir a qualidade e a eficiência no atendimento ao cidadão;
- II. Gerenciar o fluxo de atendimento presencial, telefônico e digital;
- III. Solucionar situações complexas ou reclamações que não puderam ser resolvidas pelos atendentes;
- IV. Manter comunicação constante com outros setores e órgãos públicos;
- V. Representar o Centro de Atendimento em reuniões ou eventos, quando necessário;
- VI. Zelar pelo bom funcionamento da infraestrutura do centro (equipamentos, sistemas, mobiliário)
- VII. Solicitar manutenção ou aquisição de materiais e equipamentos;
- VIII. Controlar o uso de recursos físicos e tecnológicos do setor;
- IX. Organizar e distribuir os espaços físicos entre os serviços ocupantes do centro;
- X. Sugerir e implementar melhorias nos processos de atendimento.
- XI. Identificar problemas e propor soluções.
- XII. Utilizar ferramentas de gestão para otimizar o atendimento ao cidadão.
- XIII. Outras atribuições delegadas por seu superior imediato.

Art. 2º - O servidor designado para exercer tal função, deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.

Art. 3º - O servidor nomeado para exercer a função criada no art. 1º desta Lei, fará jus a uma gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base bruto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

§1º- A gratificação de que trata o caput deste artigo, não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 de férias.

§2º- A gratificação de que trata o caput deste artigo não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá contribuição previdenciária.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de abril de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente